



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.651 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe acerca da retomada das atividades presenciais, no formato híbrido, pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itabuna e estabelece regras preventiva e protocolos de biossegurança para as redes pública municipal e privada de Itabuna e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a abertura do Hospital de Campanha de Itabuna, com a instalação de 20 (vinte) novos leitos de UTI e 20(vinte) leitos de enfermaria, todos específicos para o Covid-19.

CONSIDERANDO que desde o dia 30 de agosto de 2021 foi ofertado a todos os professores a 2ª dose da vacina de combate a covid-19.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que o monitoramento dos indicadores realizados e divulgados diariamente pelos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, apontam pela redução no número de casos ativos, óbitos e ocupação de leitos de UTI covid-19 no município.

CONSIDERANDO os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia com o propósito de garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.512, de 13 de julho de 2021, que dispõe acerca da retomada das atividades pelas Unidades de Ensino privadas e públicas, inicialmente pelo segmento da Educação Infantil, no Município de Itabuna, estabelecendo regras preventivas, protocolos e outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 2/2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implantação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido a partir do dia 25/10/2021, a realização de projeto piloto de retomada gradativa das aulas presenciais no formato híbrido das escolas públicas da rede municipal de Itabuna. As escolas a serem selecionadas para o projeto piloto, terão como critério: a localização e a estrutura física, independente da etapa de ensino ofertada.

§1º - O retorno gradativo obedecerá a um calendário organizado pela Secretaria Municipal da Educação, no qual estabelecerá critérios mínimos que devem ser observados quando do retorno presencial a ser garantido à comunidade escolar, a saber: salas de aula com

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

abertura para circulação de ar; banheiro com pias, vasos sanitários e descargas funcionando; abastecimento regular de água; pias na entrada e interior da escola; álcool em gel e aferidor de temperatura.

§2º - As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas no protocolo setorial.

§3º - Durante o período de aula não haverá o intervalo para o recreio, mas apenas para o lanche nas unidades escolares da rede municipal.

§4º - A merenda escolar e ou almoço (nas creches) deverão ser distribuídos de forma escalonada, prevendo limpeza prévia do local e respeitando o distanciamento mínimo recomendado para que não haja aglomeração no ambiente.

§5º - As instituições de ensino deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao funcionamento que não apresentem fatores de risco e com uso de máscara.

Art. 2º - Fica revogado o protocolo de biossegurança anexado no decreto nº 14.512/2021, devendo o presente, passar a regular com as regras do Protocolo de Biossegurança apresentadas neste decreto, em especial:

- I - distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, com os locais das cadeiras nas salas de aula e aqueles reservados aos alunos e professores, devidamente demarcados no chão;
- II - utilização obrigatória de máscaras;
- III - disponibilização de álcool em gel a 70% nas áreas internas escola;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- IV - aferição de temperatura na entrada do local;
- V - organização da entrada e saída das aulas, reduzindo o fluxo de pessoas circulando ao mesmo tempo;
- VI - proibidas as atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares;
- VII - instalação de pias e sabão nas áreas internas da escola;
- VIII - evitar aglomeração nos espaços comuns da escola;
- IX - estabelecer horários diferenciados para a comunidade escolar, pais ou responsáveis irem à escola;
- X - estabelecer horários específicos para a entrega e devolução dos Blocos de Atividades diferentes dos horários de entrada e saída dos alunos que estiverem em aulas presenciais;
- XI - realizar a limpeza dos banheiros, salas de aula e áreas comuns em, pelo menos, duas vezes por turno de aula;
- XII - utilização de equipamentos – máscara, luvas e touca pelos profissionais que preparam, manuseiam e servem a alimentação escolar;
- XIII - ter disponível máscaras reservas para quando houver necessidade dos alunos; e,
- XIV - demarcar espaços fixos para os alunos na sala de aula.

Art. 3º - O Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades presenciais e seguido pelas unidades escolares públicas e privadas do município, deverá respeitar as características de cada instituição de ensino, obedecendo a critérios de distanciamento social, higiene, sanitização de ambientes, comunicação, capacitação, monitoramento e acompanhamento contínuo de profissionais e estudantes além dos espaços físicos, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Saúde e Educação.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º - O Centro Psicopedagógico da Educação Inclusiva (CEPEI) retornará ao atendimento presencial com as psicólogas e a fonoaudióloga no dia 20 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Os professores do CEPEI permanecerão no atendimento às Unidades Escolares, (blocos de atividades, anamneses e triagens) mediante planilhas de horários organizadas pela coordenação pedagógica do Centro.

Art. 5º - As Secretarias Municipais da Educação e Saúde apoiarão as medidas necessárias para o devido cumprimento dos protocolos estabelecidos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de setembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO

**PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA AS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE
ENSINO DE ITABUNA**

- Desenvolver formação contínua para os trabalhadores da educação, alunos e familiares sobre este protocolo de saúde.
- Respeitar o distanciamento social de no mínimo 1,5m.
- Disponibilizar álcool em gel na entrada dos ambientes escolares.
- Se possível, ter recipiente próprio e para uso individual como álcool em gel a 70%, para higienização das mãos.
- Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato físico.
- O uso de catracas, está suspenso.
- Não aglomerar, sobretudo em espaços fechados.
- As unidades devem possuir termômetros digitais, com infravermelhos e, aferir a temperatura de alunos e membros, antes de adentrar o espaço da unidade escolar. O acesso só será permitido para aqueles que apresentarem temperatura igual ou abaixo de 37,5 °C. Ao longo do dia, este processo deve ser repetido.
- Evitar circulação nas áreas internas e externas da escola.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Manter os ambientes limpos e bem ventilados.
- Será obrigatória a utilização de máscara ao adentrar e/ou permanecer no espaço escolar.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- O uso de máscara é contraindicado para crianças com menos de dois anos de idade e para aquelas que apresentam dificuldades em removê-las, sendo recomendável para as demais crianças.
- Ter consigo máscaras extras e embalagens para acondicionar as máscaras usadas.
- Na entrada de cada ambiente da unidade escolar deve ter um cartaz informando qual a capacidade física do espaço diante da metragem informada anteriormente.
- Demarcar os vários espaços físicos, de forma a garantir o distanciamento social.
- O estudante terá lugar fixo para todos os dias das aulas.
- Deverá ser respeitada a marcação de lugares nas salas de aula e outros espaços coletivos.
- Deve-se proibir a circulação de alunos, em sala de aula, inclusive para responder atividades no quadro-branco, já que pincéis e apagadores não devem ser compartilhados.
- Deve-se proibir a utilização de livros de leitura, jogos e brinquedos de uso coletivo.
- É terminantemente proibido apertos de mãos, abraços e troca de beijos dentro do ambiente escolar, inclusive pelos professores, servidores e gestores.
- Evitar o compartilhamento de equipamentos e objetos pessoais.
- Manter o cabelo preso, preferencialmente.
- As bolsas, pastas, mochilas e demais pertences devem, preferencialmente, não ser colocados em contato com o chão.
- Disponibilizar informações sobre higiene das mãos em banheiros, recepções, salas de atendimento e demais espaços de uso comum.
- Disponibilizar sabonete, papel higiênico e papel toalha em todos os sanitários.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- Reforçar a limpeza dos sanitários e limitar em 50% a sua capacidade de uso.
- Realizar a limpeza e desinfecção adequada das superfícies das salas de aula e demais espaços das Unidades após o uso como: mesas, cadeiras, quadros, maçanetas, interruptores, pias, corrimões, mesas dos refeitórios, materiais esportivos, brinquedos e outras superfícies que as pessoas tocam com as mãos, antes do início das aulas, depois do intervalo, a cada troca de turno.
- Utilizar a varredura úmida - ensaboar, enxaguar e secar - que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
- Usar hipoclorito de sódio a 0.5% para desinfetar superfícies e álcool etílico 70% para desinfecção de pequenos itens.
- Os sacos de lixo serão preenchidos com, no máximo, dois terços da capacidade.
- Os objetos cortantes serão acondicionados em caixas de papelão ou garrafas pets.
- Será respeitado o horário de coleta, descartando o lixo até duas horas antes do horário previsto.
- Deixar portas e janelas abertas nos ambientes fechados, antes do uso em cada turno.
- Restringir a entrada e saída de pais e demais visitantes, e a circulação de colaboradores, para evitar aglomerações em ambientes administrativos.
- Os estudantes permanecerão no ambiente escolar conforme dia e horário referente ao grupo direcionado pela escola.
- A merenda escolar será servida pela escola em diferentes horários, em espaço arejado e adaptado ao número de estudantes, respeitando as orientações de segurança.
- A merenda escolar será servida no refeitório da escola (quando houver), respeitando a distância média de 1,0m entre os estudantes nas filas e nos bancos, devidamente demarcados.
- Deverá ser escalonado o horário dos intervalos para lanche, com o propósito de evitar aglomerações

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- Após a utilização dos espaços pelas turmas, haverá um intervalo de tempo para a higienização das mesas.
- Onde não houver refeitório, a entrega da merenda será realizada na sala de aula.
- Os professores farão o acompanhamento da turma até o espaço de refeição, onde todos deverão cumprir as normas de distanciamento e higiene estabelecidas, supervisionadas pela equipe escolar.

É importante ressaltar:

- Quando os pais/responsáveis dos alunos da Educação Infantil e da Educação Especial Inclusiva precisarem acompanhar seus filhos, deverão seguir criteriosamente todos os protocolos e permanecerem o menor tempo possível na unidade escolar.
- Nos casos de sintomas gripais ou febre o(a) aluno(a) não deverá ser encaminhado à unidade escolar e, persistindo os sintomas deverá ser orientado para atendimento médico. Se detectada positividade para a Covid, a escola deve ser notificada.
- A prática de atividade física deve priorizar, sempre que possível, as atividades individuais e ao ar livre.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano